

# TMR SETORIAL TRIBUTÁRIO

Informativo nº 34, de 13.12.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Tributário** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

### Sócios responsáveis

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

Paola Roberta Silveira de Andrade  
[pandrade@tortoromr.com.br](mailto:pandrade@tortoromr.com.br)

### Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

## 1. Legislação e Regulação

### Desoneração da folha de pagamento - Vetada a prorrogação

■ **O Presidente da República por meio da Mensagem nº 219**, vetou o Projeto de Lei (PL) nº 334/2023, que prorrogava até 31 de dezembro de 2027 e os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dava outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.11.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Sancionado incentivo de autorregulização de débitos com a Receita

■ **O Presidente da República editou a Lei nº 14.740, de 21 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a autorregulização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

O sujeito passivo poderá aderir à autorregulização até 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício.

Aplica-se aos:

- i. tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que ainda não tenham sido constituídos até a data de publicação desta Lei, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e

- ii. créditos tributários que venham a ser constituídos entre a data de publicação desta Lei e o termo final do prazo de adesão.

A autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Os tributos não constituídos, incluídos pelo sujeito passivo na autorregularização, serão confessados por meio da retificação das correspondentes declarações e escriturações.

Não poderão ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

São Paulo – Transação tributária – Cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária inscritos em dívida ativa

■ O Governador do Estado de São Paulo editou a Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, que estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de São Paulo, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação incumba à Procuradoria Geral do Estado por força de lei ou de convênio, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutive de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

E também altera a Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e a Lei nº 17.784, de 2 de outubro de 2023, revoga os artigos 41 a 56 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e a Lei nº 14.272, de 20 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Campinas - Programa de Regularização Fiscal – Refis – Créditos tributários e não tributários

■ O Prefeito do Município de Campinas editou a Lei nº 16.474, de 08 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Campinas - Refis Campinas 2023, que oferece condições especiais por tempo determinado para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em 09.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cofins/PIS-Pasep - Aproveitamento de créditos - Acompanhamento de benefícios fiscais – Centrais petroquímicas e indústrias químicas – Alteração

■ O Presidente da República editou o Decreto nº 11.778, de 10 de novembro de 2023, que altera o Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023, para dispor sobre os benefícios fiscais de que tratam os art. 56, art. 57, art. 57-A, art. 57-C e art. 57-D da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, relativos a créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

E também sobre o acompanhamento desses benefícios fiscais, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 14.374, de 21 de junho de 2022.

Publicado no Diário Oficial da União em 10.11.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Entidades beneficentes – Certificação – Procedimentos referentes à imunidade de contribuições sociais – Regulamentação

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição.**

Publicado no Diário Oficial da União em 22.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Município de São Paulo – Tributos – Política Municipal de Desjudicialização – Regulamentação da transação tributária

■ **O Prefeito do Município de São Paulo editou o Decreto nº 62.936, de 21 de novembro de 2023, que introduz alterações no Decreto nº 60.939, de 23 de dezembro de 2021, que regulamenta a Política Municipal de Desjudicialização instituída pela Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020.**

Também regulamenta a transação tributária de que tratam os artigos 21 a 24 da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Publicado no Diário do Município de São Paulo em 22.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Cofins/PIS/Pasep – Petroquímicas e Indústrias Químicas – Termo de compromisso – Benefícios fiscais – Disposição

■ **Foi editada a Portaria Interministerial MDIC/MF/TEM/MMA nº 28, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Termo de Compromisso e o Compromisso de Ampliação da Capacidade Instalada destinados às centrais petroquímicas e às indústrias químicas, na forma do Decreto nº 11.668, de 24 de agosto de 2023.**

Estabelece os procedimentos para a fruição dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Fazenda Nacional – Prova de regularidade fiscal – Alteração

■ O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN) editou a Portaria Conjunta nº 20, de 8 de novembro de 2023, que altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### IOF - Operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Alteração

■ A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.165, de 9 de novembro de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.969, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

Para fins do disposto no inciso XXXVI do caput do art. 8º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, aplica-se a alíquota zero de IOF às operações de crédito contratadas no âmbito da Faixa 1 do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil, instituído pela Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023.

Inclusive no caso de renegociação de dívidas, até a data da realização do último leilão dos créditos não recuperados de que trata o § 3º do art. 25 da referida Lei.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.11.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Temas em Destaque

Desenrola Brasil inclui dívidas de até R\$ 20 mil e promove grande mobilização para incentivar renegociações antes do final do ano

■A partir de 20.11.2023, o Programa Desenrola Brasil passa a oferecer condições de parcelamento para dívidas com valor atualizado de até R\$ 20 mil. Desde o lançamento da Faixa 1, em 9 de outubro, a plataforma já oferecia a possibilidade de pagamento à vista de dívidas até R\$ 20 mil, porém, o parcelamento só estava disponível para dívidas até R\$ 5 mil. A partir de amanhã, dívidas até R\$ 20 mil também terão a possibilidade de parcelamento na plataforma. De acordo com as regras do programa, as operações podem ser divididas em até 60 meses, com juros de até 1,99% ao mês. Até então, as dívidas de até R\$ 20 mil, com desconto oferecido, tinham de ser pagas à vista.

Em 22.11.2023, por meio do Ministério da Fazenda, o governo federal promove o “Dia D – Mutirão Desenrola”, uma ação em conjunto com organizações da sociedade civil, bancos e outros credores para fomentar as renegociações de débitos e ampliar o alcance do Programa, dedicado a reduzir o número de endividados e a

dar oportunidades para os brasileiros com CPF negativado limparem seus nomes.

Para difundir o Desenrola e conquistar maior adesão de participantes, os bancos vão aumentar os horários de atendimento de parte de suas agências no dia 22, de acordo com as próprias políticas internas, para que os usuários das instituições financeiras fiquem a par dos benefícios concedidos pelo governo federal e para que haja mais disponibilidade de tempo para esses atendimentos.

A mobilização se traduz em uma parceria com bancos privados e públicos, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, e demais entidades credoras participantes do programa. Equipes que atuam nos canais de comunicação e mídias digitais das instituições envolvidas receberam treinamento com orientações para transmitir com clareza as informações necessárias sobre o Programa aos cidadãos interessados. A intenção é aumentar o alcance de inserções e postagens sobre o Desenrola para atingir os milhões de usuários de sistemas bancários e consumidores, já que as condições de renegociações possibilitadas pelo programa vão até o final do ano (31/12).

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Em 21.11.2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, se reúnem em uma *live* para abordar os avanços e o propósito da iniciativa, assim como para propagar e impulsionar as ações previstas para o Dia D do Desenrola.

#### **Negociação de dívidas de até R\$ 20 mil**

Na etapa atual do Programa Desenrola Brasil, podem ser renegociadas as dívidas que tenham sido negativadas de 2019 a 2022, e cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 20 mil.

Também estão incluídas dívidas bancárias, como cartão de crédito, e as contas atrasadas de outros setores, como energia, água e comércio varejista.

O Desenrola foi lançado em 17 de julho de 2023 para recuperar as condições de crédito dos devedores. Desde então, o Programa atendeu cerca de 2,7 milhões de brasileiros, o que representa mais de R\$ 20 bilhões em dívidas renegociadas.

O Programa começou pela Faixa 2, voltada às pessoas com renda mensal de até R\$ 20 mil e cujas dívidas bancárias foram inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022. As renegociações da Faixa 2 do Programa Desenrola

são realizadas diretamente com os bancos credores. Já a Faixa 1 começou em outubro, com enfoque no atendimento de pessoas com dívidas de até R\$ 5 mil e renda de até dois salários mínimos ou inscritas no CadÚnico. Como parte do programa, os principais bancos realizaram a retirada automática de 10 milhões de registros de dívidas até R\$ 100 dos cadastros de inadimplentes.

#### **Descontos médios de 83%**

O Desenrola oferece condições únicas para renegociação: os descontos médios nas dívidas são de 83%, mas podem atingir até 99%. O Programa ainda permite a renegociação de dívidas sem entrada imediata, assim como a utilização da primeira parcela do 13º salário para solucionar pendências e começar a pagar os débitos a partir de dois meses, ou seja, só em 2024.

É a chance da pessoa negativada restituir imediatamente a capacidade de crédito para o período do final do ano, uma vez que, em menos de um mês após a assinatura do acordo, o devedor já fica com o nome limpo em relação à dívida negociada.

**Ministério da Fazenda em 19.11.2023.**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## Formulário do Microempreendedor Individual (MEI) foi simplificado

■ A Receita Federal implantou a partir de 15.11.2023, mais uma ação de simplificação no Formulário do Microempreendedor Individual no Portal do Empreendedor.

### Confira o que vai mudar

- I. O usuário não terá que preencher mais o campo denominado Nome Fantasia;
- II. O processo de registro do Microempreendedor ficará mais fluido, simples e transparente do ponto de vista do cidadão e está aderente às diretrizes institucionais para induzir, acelerar e racionalizar o processo de legalização de abertura de empresas e negócios do Brasil, tendo como foco a jornada do cidadão.

Outro fator importante foi que a eliminação do atributo Nome Fantasia garantirá maior integridade e conformidade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Receita Federal em 16.11.2023.**

## Senado Federal aprova proposta que moderniza o sistema tributário do país

■ O Senado Federal aprovou em 08.11.2023, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, que promove a Reforma Tributária. Realizada em dois turnos, a votação teve 53 votos favoráveis à aprovação, 24 contrários e nenhuma abstenção. Por se tratar de uma PEC eram necessários 49 votos para o avanço do texto (três quintos dos 81 senadores). Como a redação que havia sido aprovada pelos deputados em julho foi alterada pelos senadores, a proposta agora retorna à Câmara para a análise final. A expectativa é de que a emenda constitucional que institui o novo sistema de tributação do consumo no país seja promulgada no fim deste ano.

Assim que foi conhecido o resultado da votação, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, afirmou: “A vitória no Senado dá algum conforto que, depois de 40 anos, a Reforma Tributária finalmente vai passar. Agora a discussão é muito mais fácil de ser feita”. Mencionando o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) – coração da PEC 45/2019 –, não cumulatividade, desoneração de investimentos, de exportações e da cesta básica, significando alimentos mais baratos, o ministro enfatizou: “A espinha dorsal da Reforma Tributária está na conta de todo mundo e por isso recebeu esse apoio”.

Responsável direto pelo apoio técnico do Ministério da Fazenda ao Congresso Nacional durante os debates sobre a implementação do novo sistema de tributação, o secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, destacou: "A aprovação do texto-base da Reforma Tributária pelo Senado Federal deixou claro, mais uma vez, que o Parlamento brasileiro entende a necessidade de modernização do sistema tributário do país". Em seguida, acrescentou:

"O Ministério da Fazenda, desde o início da tramitação da proposta, na Câmara dos Deputados, vem cumprindo seu compromisso e propósito de apoiar tecnicamente os parlamentares para a tomada das melhores decisões. Assim continuará fazendo até a promulgação da emenda constitucional e, depois, na elaboração dos normativos complementares", afirmou, referindo-se às leis que irão regulamentar o disposto no texto constitucional.

### Décadas de discussões

A Reforma Tributária está em discussão no país há mais de três décadas. Em 2019, o deputado Baleia Rossi (MDB-SP) apresentou na Câmara dos Deputados a PEC 45 que, após incorporar uma significativa parcela das proposições da PEC 110/2019, de autoria do senador Roberto Rocha (PTB-MA), ganhou impulso em 2023, como objetivo prioritário do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da gestão do ministro Fernando Haddad na Fazenda. Na Câmara dos Deputados, Casa em que teve relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), a PEC foi aprovada em 7 de julho passado. No Senado, sob a condução do relator Eduardo Braga, a proposta deu, na quarta-feira, um novo e decisivo passo em sua tramitação.

Em seu papel de apoiar tecnicamente o Congresso Nacional, o Ministério da Fazenda tem reiterado, desde o início das discussões da matéria, que a Reforma Tributária alinhará o Brasil às melhores práticas mundiais de tributação do consumo ao eliminar distorções que impedem a economia do país de crescer o quanto poderia. As projeções utilizadas pelo Ministério apontam que, como resultado da reforma, o Produto Interno Bruto (PIB) potencial do

país poderá crescer 12 pontos percentuais em um horizonte de até 15 anos.

A PEC 45/2019 substituiu cinco tributos considerados “disfuncionais” pelo governo federal (ISS, ICMS, PIS, Cofins e IPI) por um IVA dual, formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), no âmbito dos estados e municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), na esfera da União.

#### Emendas

Entre as novas proposições rejeitadas no Senado pelo relator Eduardo Braga (MDB-AM) estava a fixação de um teto absoluto – de 20% em uma das emendas, e de 25% em outra – para a alíquota do IVA. Segundo Braga, determinar limites absolutos à carga do país limitaria a autonomia dos entes federados para definirem suas alíquotas, além de colocar em risco o equilíbrio federativo, caso os valores estabelecidos na emenda fossem insuficientes para a manutenção da máquina pública, sobretudo em se tratando de entes subnacionais. O senador voltou a ressaltar que a reforma não permitirá aumento da carga tributária no país, o que fica assegurado pela “trava” prevista no texto para a cobrança dos impostos sobre o consumo e que

tem como base a média de arrecadação do ISS, ICMS, PIS/Pasep, Cofins e IPI entre 2012 e 2021, na proporção do PIB.

O texto recebeu cerca de 830 emendas durante a discussão no Senado. Entre os acordos firmados via aprovação de emenda está a criação, por lei complementar, de um fundo de desenvolvimento para os estados da região Norte. Outra decisão foi a de ampliar o alcance do *cashback*, mecanismo de devolução de parte dos impostos pagos pelas famílias de renda mais baixa sobre o seu consumo. A medida passou a incluir, entre outros produtos e serviços, o consumo de gás e de energia elétrica. A cesta básica de alimentos terá isenção no caso da Cesta Básica Nacional, composta de itens considerados essenciais, ou redução de alíquota, para a Cesta Básica Estendida, que compreende uma lista mais ampla de produtos.

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), líder do Governo no Congresso Nacional, um dos parlamentares que tiveram atuação mais destacada nas negociações para aprovação da proposta, definiu a votação desta quarta-feira como “histórica” e enfatizou a importância da Reforma Tributária para a redução das desigualdades no Brasil.

Ministério da Fazenda em 09.11.2023.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Receita Federal efetiva, em âmbito nacional, o novo contencioso administrativo de aplicação da pena de perdimento

■A Receita Federal, visando otimizar e imprimir celeridade no julgamento de processos relativos à aplicação de penalidade de perdimento, editou a Portaria RFB 371/2023, publicada no Diário Oficial, a qual, em conjunto com a Portaria RFB nº 348/2023, efetiva o funcionamento do Centro Nacional de Julgamento de Penalidades Aduaneiras (Cejul), instituindo a Enaj e a 1ª Câmara Recursal, estruturas virtuais, de caráter nacional, que atuarão no julgamento de processos desta natureza, tanto em 1ª quanto em 2ª instância.

A instauração no âmbito da Receita Federal deste novo contencioso administrativo aduaneiro é mais uma iniciativa institucional, no sentido de conferir tratamento diferenciado aos contribuintes, que, por meio de duplo grau, terão respostas mais céleres às suas demandas, tanto por meio de decisões monocráticas, em face das impugnações apresentadas na 1ª instância, quanto no recurso voluntário em 2ª instância, onde terão a oportunidade de incrementar sua participação de forma mais ativa no julgamento dos processos de perdimento, especialmente, em razão da possibilidade de encaminhamento de sustentação oral por meio de vídeo gravado.

Para recorrer ou mesmo fazer sustentação oral, o contribuinte pode fazê-lo pessoalmente ou designar um representante legal. Para tal, basta gravar um vídeo ou áudio simples, com um tempo máximo de 10 min de duração, e enviá-lo, no prazo de até dois dias úteis antes da sessão de julgamento, conforme dispõe a Portaria RFB nº 348/2023.

A celeridade no julgamento das impugnações e recursos voluntários no âmbito do perdimento na Receita Federal é uma resposta tanto aos anseios dos contribuintes, que buscam ter a decisão final de seu processo no tempo previsto em lei, bem como à efetivação do compromisso firmado pelo Brasil em acordos internacionais, de adequar o rito processual de aplicação e julgamento dessas penalidades.

### Resultados promissores

Diante da nova sistemática implementada e que levará à modernização do processo administrativo aduaneiro, relativo ao perdimento, no âmbito da Receita Federal, será possível entregar resultados positivos, muito em breve, especialmente, no que se refere à uniformização, especialização, gestão do processo de trabalho, entre outros benefícios que o Cejul pode trazer.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Confira as principais mudanças no contencioso de perdimento na RFB promovidas por meio da Portarias RFB nº 348/2023 e 371/2023, em consonância com a Portaria Normativa MF nº 1005/2023 e a Lei nº 14.651/2023.

- Instituição do Centro de Penalidades Aduaneiras (Cejul);
- Implementação da Enaj – Equipe Nacional de Julgamento de Perdimento;
- Implementação da 1ª Câmara Recursal, nacional, para julgamento colegiado em 2ª instância;
- Pautas publicadas no DOU para julgamento na Câmara Recursal;
- Possibilidade de sustentação oral por áudio/ vídeo gravado;
- Resultado do julgamento (atas) publicado no sítio da RFB;

**Receita Federal em 01.11.2023.**

### 3. Julgamentos Relevantes

Destacamos nesta edição as principais decisões:

**Valida cobrança do Difal/ICMS em 2022.**

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o recolhimento do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal/ICMS) sobre operações destinadas ao consumidor final deve valer sobre transações ocorridas 90 dias após a data da publicação da Lei Complementar (LC) 190/2022, que o regulamentou. A decisão majoritária foi tomada no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7066, 7078 e 7070.

O Difal é utilizado para equilibrar a distribuição dos impostos nas transações interestaduais, dividindo a cobrança entre o estado de origem da empresa ou indústria e o estado do consumidor. Ele foi introduzido pela Emenda Constitucional (EC) 87/2015 e era regulamentada por um convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Em fevereiro de 2021, o STF decidiu que esse mecanismo de compensação teria de ser disciplinado por meio de lei complementar. Em dezembro de 2021, foi aprovada a LC 190, mas a sanção presidencial ocorreu apenas em 4 de janeiro de 2022,

o que deu origem à discussão sobre o início de sua vigência. De um lado, associações da indústria e comércio (contribuintes) defendiam que a cobrança só poderia ser exigida em 2023. Do lado oposto, os Estados apontavam preocupação com a queda na arrecadação sem a cobrança do Difal em 2022.

#### **Noventena**

Prevaleceu no julgamento o voto do ministro Alexandre de Moraes (relator), para quem deve ser observado, no caso, o princípio da anterioridade nonagesimal, expressamente mencionado na parte final do artigo 3º da LC 190/2022. A regra diz que a lei deve produzir efeito após 90 dias da data de sua publicação.

De acordo com o ministro, não se aplica ao caso o princípio da anterioridade anual, na medida em que a LC 190/2022 não criou tributo, mas apenas estabeleceu regra de repartição de arrecadação tributária. A seu ver, houve o fracionamento do tributo entre o estado produtor e o estado de destino, sem repercussão econômica para o contribuinte.

Votaram nesse sentido os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Nunes Marques, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso.

#### **Exercício financeiro**

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski (aposentado), André Mendonça, e as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármen Lúcia. Segundo Fachin, apesar de não ter sido criado pela LC 190/2022, não pode o tributo nela previsto e por ela regulamentado ser suscetível de cobrança no mesmo exercício financeiro, em ofensa ao princípio da anterioridade anual.

[ADIs nº 7.066, 7.070 e 7.078.](#)

Fabricantes de cigarros podem ter registro cancelado por não pagar impostos.

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 29.11.2023, que a Fazenda Pública pode cancelar o registro especial de empresas fabricantes de cigarros nos casos de não pagamento de tributos, quando atendidos alguns requisitos. A decisão, por maioria de votos, foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3952.

De acordo com o entendimento firmado, o cancelamento do registro pela autoridade fiscal deve observar os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade e ser precedido da análise do montante dos débitos tributários não quitados.

#### Cancelamento sumário

Na ação, o Partido Trabalhista Cristão (PTC, atual Agir) questionava a validade de norma que permite que a Secretaria da Receita Federal cancele o registro especial necessário para o funcionamento de indústrias de tabaco (artigo 1º da Lei 9.822/1999), no caso de não pagamento de tributos ou contribuições.

Também contestava o artigo 2º do Decreto-Lei 1.593/1977, que permite à empresa recorrer da decisão da Receita, mas determina que esse recurso não tem efeito suspensivo, ou

seja, não permite que a fábrica funcione até a conclusão do caso.

A ação começou a ser julgada em outubro de 2010. O voto do relator, ministro Joaquim Barbosa (aposentado), foi acompanhado pela maioria da Corte.

#### Efeito suspensivo

Na decisão, o Plenário também concluiu que o recurso administrativo contra o cancelamento do registro tem efeito suspensivo, com fundamento no devido processo legal para que se chegue, judicialmente ou administrativamente, à conclusão sobre se houve ou não sonegação.

#### Situação particular

Na conclusão do julgamento na sessão de hoje, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, observou que se trata de caso muito particular, em que uma empresa era inadimplente contumaz no recolhimento de tributos, o que gerou um quadro de concorrência desleal com as demais empresas.

[ADI nº 3952.](#)

Imunidade tributária no processo de exportação depende de lei complementar.

■ O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a imunidade tributária de produtos para exportação diz respeito apenas aos bens que se integrem fisicamente à mercadoria final, não se estendendo a toda a cadeia produtiva. De acordo com a decisão, o aproveitamento de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) de bens ou insumos utilizados na elaboração da mercadoria exportada depende de lei complementar para sua efetivação. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 704815, com repercussão geral (Tema 633), na sessão virtual encerrada em 7/11/2023.

No recurso, o Estado de Santa Catarina questionava decisão do Tribunal de Justiça do estado que admitiu o aproveitamento de créditos de ICMS em favor de uma empresa. Para o estado, o artigo 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) 42/2003, isenta do ICMS apenas as operações que destinem mercadorias para o exterior e os serviços prestados a destinatários no exterior.

#### Incentivo às exportações

Prevaleceu no julgamento o entendimento do ministro Gilmar Mendes de que a EC 42/2003 não previu expressamente o direito ao crédito de ICMS

decorrente da aquisição de bens de uso e consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação. Segundo o ministro, o regime de compensação do imposto deve ser definido em lei complementar, de acordo com a emenda constitucional.

De acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes, referida alteração constitucional nada dispôs sobre a maneira de creditamento de ICMS, se físico ou financeiro, razão pela qual não seria possível inferir uma ruptura com o modelo até então consagrado de crédito físico, isto é, de garantir o creditamento do ICMS daquilo que efetivamente se incorpora à mercadoria destinada à exportação.

Mendes explicou que a imunidade tributária de produtos de exportação (quando o imposto caberá apenas ao país de destino dos bens) visa incentivar as exportações e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros.

Ele observou, contudo, que apenas os bens que se integrem fisicamente à mercadoria estão sujeitos ao creditamento, porque se submetem à incidência tributária tanto na entrada quanto na saída da mercadoria. Aderiram a essa compreensão os minis-

tro Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Cristiano Zanin, Luiz Fux e Nunes Marques.

O voto do Ministro Gilmar Mendes foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Cristiano Zanin, Luiz Fux e Nunes Marques.

#### Imunidade do ICMS

Já para o relator do recurso, ministro Dias Toffoli, a imunidade não se limita às mercadorias exportadas e que foram tributadas, mas alcançam também os produtos relacionados ao processo de industrialização e que tenham impacto no preço de exportação.

Votaram nesse sentido as ministras Rosa Weber (aposentada) e Cármen Lúcia e os ministros Edson Fachin e André Mendonça.

#### Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, “a”, CF/88, não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo e uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação”.

RE nº 704815.

Empresas regidas pela Lei nº 6.404 de 1976 - Contribuição previdenciária - Administradores não empregados - Participação nos lucros da empresa - Verba remuneratória que integra o salário de contribuição.

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Turma, por unanimidade, entendeu que a distribuição de lucros e resultados destinada aos administradores sem vínculo empregatício, na condição de segurados obrigatórios (contribuintes individuais), constitui verba remuneratória, devendo integrar o salário de contribuição.

No que tange à participação nos lucros da empresa, deve-se pontuar a circunstância, incontroversa, de que os administradores não empregados das companhias recorrentes estão, no âmbito do custeio do regime geral de previdência social, enquadrados na categoria de contribuintes individuais, conforme o teor do art. 12, V, f, da Lei n. 8.212/1991, daí que, de acordo com o art. 28, III, desse mesmo diploma, seu salário-de-contribuição é considerado como sendo a "remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º”.

Já a verba denominada participação nos lucros da empresa constitui-se em pagamento aos empregados e administradores, nas hipóteses em que haja resultado empresarial positivo. Nesse passo, dispõe o § 9º, j, do art. 28 da mesma Lei n. 8.212/1991: § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: [...] j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

Nesse contexto, coube à Lei n. 10.101/2000 regulamentar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, bem assim como incentivo à produtividade, nos termos aventados pelo art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Já os arts. 152 e 190 da Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) versam sobre a remuneração dos administradores e sua participação nos lucros da companhia, não servindo, entretanto, só por si, como suporte legal capaz de legitimar a tese da não incidência de contribuições previdenciárias sobre a participação dos administradores não empregados nos lucros da empresa.

Assim, considerando-se que a distribuição de lucros, na espécie examinada, é destinada aos administradores sem vínculo empregatício com as empresas e, portanto, na condição de contribuintes individuais, deve o referido montante, sim, integrar o salário-de-contribuição como efetiva verba remuneratória, na forma do art. 28, III, da Lei nº 8.212 de 1991.

[REsp. nº 1.182.060.](#)

Imposto de Renda - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Inclusão dos incisos I e II, no §1º, do art. 645, do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) - Dedução dos valores pagos referente ao PAT - Alteração feita pelo art. 186, do Decreto nº 10.854/2021 - Ilegalidade.

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Turma, por unanimidade decidiu que o art. 186, do Decreto n. 10.854, de 2021, ao restringir a dedução do PAT a valores pagos a título de alimentação para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, limitada a dedução ao valor de, no máximo, um salário-mínimo, incorreu em ilegalidade.

O Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) foi alterado pelo art. 186, do Decreto nº 10.854/2021 para nele fazer incluir os incisos I e II, do §1º, do art. 645, onde foi estabelecido que a dedução referente ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT "será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos" e "deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo".

À toda evidência, tais limitações para a dedução não constam expressamente nas leis criadoras do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, não podendo ser estabelecidas via decreto regulamentar,

ainda que as leis regulamentadas tragam cláusula geral de regulamentação, pois carecedor de autorização legal específica.

O estabelecimento de prioridade para o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, na forma do regulamento, não significa a autorização para a exclusão dos demais trabalhadores pelo regulamento, tal a correta interpretação dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.321/1976.

Em situação análoga, o tema já foi enfrentado por este Superior Tribunal de Justiça quando da fixação de custos máximos para as refeições individuais oferecidas pelo mesmo Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT pela Portaria Interministerial nº 326/1977 e pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267/2002, que estabeleceram limitações ilegais não previstas na Lei nº 6.321/1976, no Decreto nº 78.676/1976 ou no Decreto nº 5/1991.

Mutatis mutandis, as mesmas razões aqui se aplicam. Com efeito, ato infralegal não pode restringir, ampliar ou alterar direitos decorrentes de lei. A lei é que estabelece as diretrizes para a atuação administrativa-normativa regulamentar. Se o poder público identificou a necessidade de realizar correções no programa há

que fazê-lo pelo caminho jurídico adequado e não improvisar via comandos normativos de hierarquia inferior, conduta já rechaçada em abundância pela jurisprudência.

Em conclusão, o art. 186, do Decreto nº 10.854/2021, ao restringir a dedução do PAT a valores pagos a título de alimentação para os trabalhadores que recebam até cinco salários-mínimos, limitada a dedução ao valor de, no máximo, um salário-mínimo, incorreu em ilegalidade.

[REsp. nº 2.086.417.](#)

**Taxa de serviço (gorjeta) - Natureza salarial - Base de cálculo - Simples Nacional - Exclusão.**

■ **O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Turma, por unanimidade entendeu que as gorjetas não se incluem na base de cálculo do regime fiscal denominado "Simples Nacional".**

Cinge-se a controvérsia em saber se as gorjetas ou taxa de serviço cobradas pelos restaurantes, as quais integram a remuneração dos empregados, deve ou não compor a receita bruta da empresa para fins de incidência da alíquota de tributação pelo Simples Nacional.

Deveras, impende registrar que as gorjetas encontram disciplina legal na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mais especificamente em seu artigo 457, § 3º.

A exegese do diploma normativo permite inferir que a gorjeta, compulsória ou inserida na nota de serviço, tem natureza salarial, compondo a remuneração do empregado, não constituindo renda, lucro ou receita bruta/faturamento da empresa. Logo, as gorjetas representam apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser repassado ao empregado, não implicando incremento no patrimônio da empresa, razão pela qual deve sofrer a aplica-

ção apenas de tributos e contribuições que incidem sobre o salário. (AgRg no AgRg nos Edcl no REsp 1.339.476/PE, Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/9/2013). Consequentemente, afigura-se ilegítima a exigência do recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre a referida taxa de serviço.

Do mesmo modo e pelas mesmas razões, não há que se falar em inclusão das gorjetas na base de cálculo do regime fiscal denominado "Simples Nacional", que incide sobre a receita bruta na forma do art. 18, § 3º, da LC n. 123/2006. (AREsp n. 1.704.335/ES, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 18/9/2020).

[AREsp. nº 2.381.899.](#)

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501